PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"DECLARA ZONA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACARÉ, DE PROPRIEDADE DE QUINTA DAS PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "Zona de Expansão Urbana", parte do imóvel rural denominado **ÁREA "A1",** objeto da matrícula nº 050935, com área de 37.528,03 metros quadrados, localizado no Bairro do Jacaré, no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de QUINTA DAS PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.629.292/0001-51, com sede à Estrada da Quinta, s/nº, Bairro do Jacaré, Município de Cabreúva/SP., assim descrito:

"Área A1 com 37.528,03 m2"

"Inicia-se no ponto 3 localizado na lateral da Estrada Municipal, atualmente Estrada da Quinta, na divisa com a área A2, de propriedade de M.S. Traldi Ltda.; daí segue em linha reta com rumo de 58° 41' 50"NW e distância de 19,92m até o ponto 4; daí deflete a direita e segue com rumo de 56° 11' 40" NW e distância de 132,01m até o ponto 5; daí deflete a direita e segue com rumo de 56° 10' 01" NW e distância de 108,77m até o ponto 6; daí deflete a direita e segue com rumo de 56° 00' 32" NW e distância de 32,63m até o ponto 7; daí deflete a direita e segue com o rumo de 49° 10'27" NW e distância de 38,05m até o ponto 8; daí deflete a direita e segue com rumo de 45° 17' 45" NW e distância de 75,27m até o ponto 9B; daí deflete a direita e confrontando com área A1-1, de propriedade de Quinta das Paineiras Empreendimentos Ltda., pertencente ao Município de Itupeva; segue 86,37m no rumo 83° 09' 00" NE; 112,85m em curva à direita de raio de 150,00m e mais 218,87m no rumo de 53° 44' 42" SE; daí deflete à direita abandona a referida linha divisória e segue com rumo de 24° 46'47" SW e distância de 105,30m até o ponto 3, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 37.528,03 metros quadrados. Os confrontantes são: do ponto 3 ao ponto 9B, faz divisa com a Estrada Municipal, atualmente Estrada da Quinta; do ponto 9B ao ponto B, faz divisa com a área A1, de propriedade de Quintas das Paineiras Empreendimentos Ltda., pertencente ao Município de Itupeva; do ponto B ao ponto 3, faz divisa com a área A2, de propriedade de M.S. Traldi Ltda.

ARTIGO 2º - Esta "Zona de Expansão Urbana" está especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documento esse devidamente depositado no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A área qualificada no Artigo 1º desta Lei passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., assim como Taxas e Serviços Urbanos – T.S.U., conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

ARTIGO 4º - Todas as obras de infra-estrutura compreendendo redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área citada no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta, exclusivamente, do proprietário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete